



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

LEI Nº 412 / 94 DE 29 DE JUNHO DE 1994.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC do Município de Alvorada, Estado do Tocantins , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Continua... Fl. (01).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 242/0001-22

Continuação da Fl. 01.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Presidência ;
- II - Conselho Técnico ;
- III- Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças e Orçamento, Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



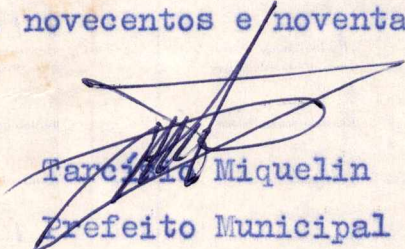
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

Continuação da Fl. 02.

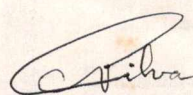
PARÁGRAFO ÚNICO- A colaboração referida neste Artigo ,
será considerada prestação de serviços relevante e constará /
dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do
Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de JUNHO xx
do ano de 1994 - (Um mil, novecentos e noventa e quatro).


Marciano Miquelin
Prefeito Municipal

CERTIDÃO - "Certificamos para os devidos fins necessários que
a presente Lei foi afixada no Placard desta Pre -
feitura e em diversos lugares da cidade p/ conhe-
cimento público nesta data ".


Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo *